



Associação Empresarial das Ilhas
de São Miguel e Santa Maria

Medidas excepcionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID -19

[Decreto-Lei n.º 10-H/2020 de 26 de março](#)

Suspensão de comissões em operações de pagamento

Fica suspensa a cobrança da componente fixa de qualquer comissão, por operação de pagamento com cartão efetuada em terminais de pagamento automático, que seja devida pelos beneficiários desses pagamentos aos prestadores de serviços de pagamento.

Os prestadores de serviços de pagamento ficam proibidos de efetuar aumentos nas componentes variáveis das comissões por operação, bem como de outras comissões fixas não suspensas pelo número anterior, que sejam devidas pela utilização de terminais de pagamento automático em operações de pagamento com cartões.

Os prestadores de serviços de pagamento ficam proibidos de prever nos seus preçários a cobrança de novas comissões fixas ou variáveis relativas à aceitação de operação de pagamento com cartão efetuadas em terminais de pagamento automático.

Aceitação de pagamentos com cartões

Os beneficiários dos pagamentos com cartão que disponibilizem terminais de pagamento automáticos não podem recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação, durante o período em que vigorar a suspensão prevista no artigo anterior.

Responsabilidade contraordenacional

A violação, pelos prestadores de serviços de pagamento, é punível nos termos da lei.

A violação, pelos beneficiários dos pagamentos, do disposto no artigo anterior constitui contra ordenação punível com coima

A tentativa e a negligência são puníveis.

O presente decreto-lei vigora até 30 de junho de 2020.